

Arquivado



FOLHA N. 001
DATA 16/05/11
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 530/2011

Interessado: Vereador Delmir Fernando de Araújo Castiglioni
Projeto de Lei nº 055/2010

Assunto: Condiciona a prévia aprovação e autorização
dos pais ou responsáveis dos alunos da rede
municipal de ensino a distribuição, bem como
a exibição nas escolas públicas municipais
o conteúdo constante do Kit contra Homofobia

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 16/05/11
RUBRICA Felice

PROJETO DE LEI Nº 055/2011

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>530</u>	Fls. <u>—</u>	Livro <u>—</u>
	Colatina <u>16</u> de <u>05</u> de <u>2011</u>	Funcionário <u>Felice</u>	
	Director	Data	Rubrica
Presidente			

Condiciona a prévia aprovação e autorização dos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino a distribuição, bem como a exibição nas Escolas Públicas Municipais de Colatina do conteúdo constante no **KIT CONTRA A HOMOFOBIA** e de todo e qualquer material contra a homofobia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica condicionada a prévia aprovação e autorização dos pais ou responsáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino a distribuição bem como a exibição nas Escolas Públicas Municipais de Colatina do conteúdo constante no **KIT CONTRA A HOMOFOBIA** que foi criado em virtude de convênio firmado entre o MEC (Ministério da Educação) com recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a ONG Ecos (Comunicação em Sexualidade).

§ 1º - Fica condicionada ainda à prévia aprovação e autorização dos pais ou responsáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino de Colatina a distribuição e exibição no âmbito escolar de todo e qualquer material contra a homofobia.

§ 2º - O conteúdo constante no **KIT CONTRA A HOMOFOBIA** bem como todo e qualquer material contra a homofobia deverá ser exibido aos pais ou responsáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino de Colatina em reunião escolar onde caberá aos mesmos aprovarem ou reprovarem a exibição do conteúdo do respectivo kit ou de qualquer outro material contra a homofobia aos alunos.

§ 3º - A autorização a que se refere o caput e § 1º ambos do art. 1º desta lei deverá ser por escrito, devendo os pais ou responsáveis autorizar a exibição para o aluno do conteúdo constante no **KIT CONTRA A HOMOFOBIA** ou em qualquer outro material contra a homofobia.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 16/05/2011
RUBRICA *Felício*

Art. 2º - O Professor/Educador que após ter sido apresentado aos itens citados no § 2º do artigo anterior, caso entenda que este material vá de encontro a seus princípios morais ou religiosos, não precisará transmiti-lo aos seus alunos

§ 1º - O Professor/Educador ficará isento de qualquer punição, tendo que somente comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará para o infrator a penalidade de afastamento temporário e multa no valor de 500 (quinhentos) UPFM.

§ 1º - Em caso de reincidência acarretará para o infrator a penalidade de afastamento definitivo e multa no valor 1000 (hum mil) UPFM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 12 de Maio de 2011.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
AUTOR

DESPACHO

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, arquivar com az cautelaz de estilo.

Codatina, 02/01/2013.


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJ. Nº 004
DATA 16/05/11
RUBRICA J. J. J.

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal:

Art. 205. “**A Educação**, direito de todos é **dever** do Estado e da **Família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Art. 226. “**A família, base da sociedade**, tem especial proteção do Estado.”

Art. 229. “**Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores**, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Parágrafo único do Art. 53 – “**É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.**”

Art. 71. – “**A criança e o adolescente têm o direito** a informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos e produtos e serviços que **respeitem sua condição de pessoa em desenvolvimento.**”

Portanto é função dos legisladores manterem vigilância sobre o que acontece no Município, principalmente naquilo que é público: **finanças, educação**, cultura, esportes, enfim, tudo o que exerce influência na comunicação e/ou formação do povo colatinense.

Considerando essa função é que proponho à aprovação do projeto de lei que **condiciona a prévia aprovação e autorização dos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino a distribuição, bem como a exibição nas Escolas Públicas Municipais de Colatina do conteúdo constante no KIT CONTRA A HOMOFOBIA nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Colatina, a cartilha com vídeos e outros materiais produzidos pela ONG - Organização Não Governamental – “Ecos – Comunicação em Sexualidade” e distribuídos pelo MEC.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 005
DATA 16/05/11
RUBRICA *Olmir*

Ressalta-se que crianças e adolescentes são pessoas que ainda estão em fase de desenvolvimento e formação de caráter, cabendo a família e ao Estado respeitar essa condição peculiar, devendo os mesmos fiscalizar e acompanhar tudo aquilo que será utilizado para sua formação educacional e pessoal.

Ninguém está se posicionando contra o homossexualismo, e nem vai nesse projeto qualquer tentativa de interferência ou preconceito sexual nos ensinamentos das crianças e adolescentes, mas, sim, contra a tentativa de interferir no ensino precoce da definição sexual de quem quer que seja.

Por ser a nossa, uma República Federativa, ou seja, um governo no qual o povo exerce a soberania por meio de representantes eleitos através do voto, e dessa forma acredito ser um dever, defender o Município de Colatina de qualquer influência que venha a prejudicar a segurança, e o bem estar das famílias, que são consideradas cédulas essenciais em nossa sociedade.

Sala das sessões,

Em 12 de Maio de 2011.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
AUTOR